



Conselho Regional de Química da 6ª Região

Plenário
Presidência
Administrativo

CONTRATO Nº 5/2026

Processo nº 2800.06.00365.2026

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 05/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO E
A EMPRESA T COSTA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO (CRQ-VI/PA-AP)**, Autarquia Federal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.965.638/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 443 - Edifício Village Executive, salas 805-809, Bairro Umarizal, CEP 66.050-110 Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. PATRÍCIA TERESA SOUZA DA LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **T COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.655.624/0001-39, sediada ao Conjunto Cidade Nova IV, Travessa: WE 32 nº401 D, CEP: 67133-150, Cidade: Ananindeua – PA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, **Sr. THIAGO HERNANE SILVA DA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico nº 2800.06.00365.2026 - CRQ VI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 26, de 24 de março de 2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Não Eletrônica nº 23.2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição parcelada de bens comuns de consumo (materiais de expediente, escritório e papelaria), de forma contínua, para atendimento das necessidades operacionais, administrativas e finalísticas da sede do Conselho Regional de Química da 6ª Região (CRQ-VI), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel A4: Branco 75g c/ 500 fls	461828	Caixa	02	R\$ 330,00	R\$ 660,00
2	Papel Fotográfico: A4, 150G C/50 fls.	451897	Pac.	06	R\$ 19,90	R\$ 119,40

3	Papel Fotográfico Auto Adesivo: A4, GLOSSY, 130G, Pct. C/50 fls.	618995	Pac.	06	R\$ 33,00	R\$ 198,00
4	Papel Filme Adesivo Vinil: A4, 297mm x 210 mm, Transparente, 150g/m², com 10 folhas.	464683	Pac.	04	R\$ 22,00	R\$ 88,00
5	Fita Adesiva (Durex): Transparente, 45mmX30mm.	366337	Und.	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
6	Fita Adesiva (Durex): Transparente, 18mmX40mm.	263568	Und.	04	R\$ 3,90	R\$ 15,60
7	Pasta L: tamanho Ofício, Pac. c/ 10 unidades.	316365	Pac.	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
8	Pilhas AA: pacote com 02 unid.	341044	Pac	30	R\$ 5,16	R\$ 154,80
9	Pilhas AAA: pacote com 02 unid.	419860	Pac.	20	R\$ 5,16	R\$ 103,20
10	Caixa Arquivo Morto: Azul	462554	Unid.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
11	Lápis: Preto, 2B	428532	Unid.	24	R\$ 1,00	R\$ 24,00
12	Lapiseira: 0.7 BRW mm	289375	Unid.	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
13	Lapiseira: 0.9 BRW mm	200508	Unid.	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
14	Marca Texto: Cor amarela	486374	Unid.	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00
15	Caneta: Compactor economic Azul	307917	Unid.	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
16	Caneta: Compactor economic Preta	293740	Unid.	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
17	Caneta: Compactor economic Vermelha	285382	Unid.	25	R\$ 1,80	R\$ 45,00

18	Pasta com elástico: 20mm transparente	483447	Unid.	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
19	Mouse: sem fio, USB.	603262	Unid.	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
20	Grampeador: Metal 40fls, Bazze B5314	438601	Unid.	06	R\$ 45,00	R\$ 270,00
21	Blocos p/ anotação: Tipo post-it, tamanho 76mm X 102mm, 100 folhas	389314	Unid.	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
22	Tesoura: Média	461471	Unid.	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
23	Elástico: STANDART, pacote com 100 unidades.	602172	Pac.	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
24	Clips: 2/0	463460	Caixa	06	R\$ 4,50	R\$ 27,00
25	Clips: 6/0	483432	Caixa	06	R\$ 5,50	R\$ 33,00
26	Tinta p/ impressora Epson MP664/673 - Cor: Bk (Preto)	441119	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
27	Tinta p/ impressora Epson MP664/673 - Cor: Y (Amarelo)	441122	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
28	Tinta p/ impressora Epson MP664/673 - Cor: M (Magenta)	441121	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
29	Tinta p/ impressora Epson MP664/673 - Cor: C (Ciano)	441120	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
30	Tinta p/ impressora Epson MP504/544 - Cor: Bk (Preto)	468950	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00

31	Tinta p/ impressora Epson MP504/544 - Cor: Y (Amarelo)	468951	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
32	Tinta p/ impressora Epson MP504/544 - Cor: M (Magenta)	468952	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
33	Tinta p/ impressora Epson MP504/544 - Cor: C (Ciano)	468389	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
34	Apontador: Com depósito	228904	Unid.	12	R\$ 1,90	R\$ 22,80
35	Borracha: Branca com protetor	450795	Unid.	12	R\$ 1,70	R\$ 20,40
36	Régua: 20 cm.	239366	Unid.	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
37	Caderno: Material: Papel Ofsete, Material Capa: Capa Dura, Comprimento: 210 MM, Largura: 150 MM, 96 Folhas, com Espiral e Folhas Pautadas	462543	Unid.	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
38	Cola Bastão: cor branca, atóxica.	292447	Unid	12	R\$ 3,80	R\$ 45,60
39	Etiqueta Pimaco A4363: 38,1 mm x 99,0 mm, 50 folhas.	611957	Unid	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
40	Porta Canetas: material: Acrílico, Largura: 155 MM, Altura: 52 MM, com 2 Divisões	287604	Unid.	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Total					R\$ 6.813,80	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **6.813,80 (seis mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica do CFQ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

9.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data

da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Conta Contábil: 6.2.2.1.133.90.30.004 - Material de Expediente

Centro de custo: 02.01.01 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades da

Gestão Administrativa

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará ara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém-PA, 26 de junho de 2026.

PATRÍCIA TERESA SOUZA DA LUZ

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO

THIAGO HERNANE SILVA DA COSTA

T COSTA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Deuzuite Maria Begot Neves

2- Joel Ribeiro Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HERNANE SILVA DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Teresa Souza da Luz**, **Presidente**, em 26/06/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deuzuite Maria Begot Neves**, **Gerente Administrativa**, em 26/06/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Ribeiro Rodrigues, Coordenador**, em 26/06/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441145** e o código CRC **980B788A**.

Referência: Processo nº 2800.06.00365.2026

SEI nº 0441145

Avenida Senador Lemos, 443 - Edifício Village Executive - Sala 805
Belém/PA, CEP 66050-000
Telefone: (91) 3223-0906 - www.crq6.org.br